



MINUTA 5º TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo ao convênio que entre si celebram o Provopar Estadual e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

O **PROVOPAR ESTADUAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.793.397/0001-88, sediada na Rua Hermes Fontes, 315, bairro Batel, Curitiba-PR, neste ato representado pela Presidente, Sra **CARLISE APARECIDA KWIATKOWSKI**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista, constituída pela Lei nº 4674 de 23/01/1963, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1376, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, representada por seu **Diretor Presidente RICARDO SOAVINSKI** e por sua **Diretora de Meio Ambiente e Ação Social Sra FABIANA CRISTINA DE CAMPOS** celebram este Termo Aditivo, de acordo com as normas vigentes aplicáveis ao presente Convênio e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

A Cláusula Primeira que determina o prazo de vigência passa a ter o seguinte enunciado: O prazo do Convênio Originário, previsto inicialmente para 10 meses a contar da data de sua assinatura, fica com a vigência **prorrogada até a data de 28 de fevereiro de 2018**.

SUB CLÁUSULA PRIMEIRA

Justifica-se a prorrogação da vigência do convênio pela necessidade de maior prazo para que para que sejam atendidos os prazos legais de rescisões contratuais e demissões da equipe de trabalho que esteve a serviço do referido convênio, bem como, promover a adequada prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais Cláusulas previstas no Convênio e não atingidas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas.



E, para firmeza e validade do que foi convencionado firmam este instrumento aditivo em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

Curitiba, 22. de Novembro de 2018.

F00025

FABIANA CAMPOS
Diretora de Meio Ambiente e Ação Social
SANEPAR


CARLISE APARECIDA KWIATKOWSKI
Presidente
PROVOPAR ESTADUAL

